



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria-Executiva

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S/A.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sr. **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, matrícula SIAPE: 3321161, nomeado pelo Decreto s/nº, de 11/01/2023, publicado no DOU de 01/01/2023, Seção 2, Edição Extra "A", consoante subdelegação constante do artigo 4º, da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, publicado na Seção 1, Edição Extra A, do DOU, de 16 de março de 2023 e pelo Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, o Sr. **ROGÉRIO XAVIER ROCHA**, matrícula SIAPE nº 1052112, nomeado pela Portaria nº 1.372, publicada no DOU de 30/01/2023, Seção 2, e consoante o estabelecido no § 2º do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Blocos E/F - CEP: 70070-931, em Brasília/DF, representada pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO**, inscrito no CPF: XXX.508.XXX-03 e pelo seu Diretor, Sr. **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS**, inscrito no CPF nº XXX.950.XXX-53, doravante designados **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 12804.100229/2020-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

a) Incluir a Cláusula Décima Terceira - a Subcontratação ao referido Contrato, permitindo a subcontratação parcial do objeto contratado, que passará a vigor com a seguinte redação:

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, mediante autorização formal e específica do solicitante e do gestor do contrato, desde que as seguintes condições sejam impreterivelmente respeitadas:

13.1.1. A subcontratada deverá cumprir os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

13.1.2. Se tratarem de parte acessória e instrumental, sem prejuízo da realização do objeto ajustado, devendo a CONTRATADA ser o responsável, final e integral, pela sua execução e, também, pela relação jurídica com as empresas que eventualmente contratar;

13.1.3. Se for viável técnica e economicamente, no sentido de que seria mais dispendioso, ineficaz ou inviável a realização de licitação apartada para os serviços

que se pretende subcontratar;

13.1.4. Se não houver prejuízo à segurança de dados e das razões que levaram a escolha da CONTRATADA como contratado (sem licitação) e;

13.1.5. Se não houver, em hipótese alguma, exercício de atividades pelos "subcontratados" sob orientação direta do órgão federal contratante.

13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

b) Com a inclusão da cláusula décima terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO, as cláusulas décima terceira - DAS ALTERAÇÕES, cláusula décima quarta – DOS CASOS OMISSOS, cláusula décima quinta - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO, cláusula décima quinta – PUBLICAÇÃO e cláusula décima sexta – FORO, passarão a ser:

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

16.1. A CONTRATADA é obrigada a observar o disposto no art. 7º do Decreto 7.203, de 04 de Junho de 2010, e na Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, sobretudo o que consta no art. 4º e art. 5º, inciso IV, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16.2 É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da Portaria n.º Portaria ME nº 1.144:

I - do nomeado ou designado, no ato da assinatura do termo de posse;

II - do terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao Ministério da Economia, no ato da indicação ao posto de serviço neste órgão;

III - do estagiário, no ato da celebração do termo de compromisso do estágio do representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida por este Ministério, no ato da entrega da proposta; e

IV - do representante legal de pessoa jurídica, no ato da contratação por este Ministério para os casos de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

16.3. A Unidade de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia é responsável pela inserção da declaração no assentamento funcional digital do agente público.

16.4. A Unidade de Gestão de Contratações do Ministério da Economia é responsável por promover a juntada da declaração original no processo de contratação.

16.5. O agente público ou o representante legal de pessoa jurídica com contrato vigente com o Ministério da Economia deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos nesta Portaria, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência do fato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**3. CLÁUSULA QUINTA- PUBLICAÇÃO**

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contratantes.

Documento assinado digitalmente

**FRANCISCO MACENA DA SILVA**

Representante Legal do MTE

Documento assinado eletronicamente

**ROGÉRIO XAVIER ROCHA**

Representante do MTE

Documento assinado digitalmente

**RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO**

Representante Legal da DATAPREV

Documento assinado digitalmente

**ALAN DO NASCIMENTO SANTOS**

Representante Legal da DATAPREV

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo Aditivo- Modelo para prorrogação contratual

Atualização: Abril/2021



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 16/08/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Xavier Rocha, Diretor(a)**, em 17/08/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ortiz D'avila Assumpção, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36324514** e o código CRC **C9878DDE**.

---

Referência: Processo nº 12804.100229/2020-29.

SEI nº 36324514

**SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 400045**

Número do Contrato: 17/2021.  
Nº Processo: 12804.100229/2020-29.  
Dispensa. Nº 8/2021. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.  
Contratado: 42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.. Objeto: Incluir a cláusula de subcontratação ao contrato, permitindo a subcontratação parcial do objeto contratado.. Vigência: 31/08/2023 a 25/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 138.897.115,06. Data de Assinatura: 31/08/2023.

(COMPASNET 4.0 - 31/08/2023).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE DECISÃO 753P75, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

A Seção de Multas e Recursos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista a tentativa frustrada de cientificação via postal, vem NOTIFICAR os empregadores abaixo relacionados da decisão que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e/ ou o débito constante da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC, respectivos. No caso dos Autos de Infração, deverá ser providenciada a quitação da multa relacionada, imposta por infração à legislação trabalhista, a qual será reduzida em 50%, conforme previsto no Art. 636, §6º do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), desde que recolhida no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do Art. 20, III, da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. A multa deve ser paga na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitido pela internet, por meio do endereço eletrônico <https://eprocamento.sit.trabalho.gov.br/>, na aba "Pagamento", opção "Emitir DARF". No mesmo prazo, os débitos constantes da Notificação de Débito do FGTS deverão ser recolhidos, por meio de procedimento específico, junto à Caixa Econômica Federal. A falta de recolhimento da multa e/ou do débito apurado na Notificação de Débito do FGTS, ou seu recolhimento incorreto, poderá implicar no encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. Alternativamente, e no mesmo decêndio legal, caberá a interposição de Recurso Voluntário, para a Coordenação-Geral de Recursos - CGR, em Brasília/DF, a ser protocolizado por meio do endereço eletrônico acima citado, na aba "Protocolar", opção "Recurso". Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), nos termos do Art. 41 da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. O "Código de Acesso" exigido para visualização do processo, bem como para a prática eletrônica dos atos processuais, poderá ser obtido junto à respectiva Unidade de Multas e Recursos, responsável pela tramitação do feito, cujo contato encontra-se disponível na Seção "Canais de Atendimento" do site já citado, ou por meio do endereço <https://eprocamento.sit.trabalho.gov.br/Atendimento>.

(\*) Diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração que caracterize submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

EMPREGADOR	PROCESSO	DOCUMENTO	VALOR(R\$)
ACADEMIA HEALTH FITNESS LTDA	14152.077861/2021-90	AI 22.108.178-0	5.003,22
ACADEMIA HEALTH FITNESS LTDA	14152.077864/2021-23	AI 22.108.181-0	4.463,03
ACADEMIA HEALTH FITNESS LTDA	14152.077868/2021-10	AI 22.108.185-2	2.024,89
ACADEMIA HEALTH FITNESS LTDA	14152.077869/2021-56	AI 22.108.186-1	492,12
ACADEMIA HEALTH FITNESS LTDA	14152.077870/2021-81	AI 22.108.187-9	111,36
ACADEMIA HEALTH FITNESS LTDA	14152.077871/2021-25	AI 22.108.188-7	1.148,28
ACADEMIA HEALTH FITNESS LTDA	14152.077872/2021-70	AI 22.108.189-5	1.882,17
ACADEMIA HEALTH FITNESS LTDA	14185.013046/2021-15	ND 20.199.926-9	180.386,85
ADAO DOMINGOS DA SILVA	14152.078306/2021-85	AI 22.108.612-9	440,28
ADAO DOMINGOS DA SILVA ME	14185.013122/2021-92	ND 20.200.005-2	3.864,30
AGL SERVICOS TELECOMUNICACOES LTDA	14152.064171/2021-71	AI 22.094.540-3	1.191,82
AGL SERVICOS TELECOMUNICACOES LTDA	14152.064176/2021-01	AI 22.094.545-4	510,78
AGL SERVICOS TELECOMUNICACOES LTDA	14152.064196/2021-74	AI 22.094.565-9	107,36
AGL SERVICOS TELECOMUNICACOES LTDA	14152.064282/2021-87	AI 22.094.651-5	1.021,56
AGROPECUARIA FIDALGO LTDA	14152.017598/2022-61	AI 22.272.656-3	15.540,71
AIRTON NEVES DE DEUS	14152.130712/2022-47	AI 22.385.769-6	1.714,65
AIRTON NEVES DE DEUS	14152.130713/2022-91	AI 22.385.770-0	811,37
AIRTON NEVES DE DEUS	14152.194916/2022-14	AI 22.449.958-1	489,96
AIRTON NEVES DE DEUS	14152.194917/2022-51	AI 22.449.959-9	2.910,64
AIRTON NEVES DE DEUS	14152.194918/2022-03	AI 22.449.960-2	2.910,64
AIRTON NEVES DE DEUS	14152.194919/2022-40	AI 22.449.961-1	2.910,64
AIRTON NEVES DE DEUS	14152.194920/2022-74	AI 22.449.962-9	2.910,64
AIRTON NEVES DE DEUS	14152.194921/2022-19	AI 22.449.963-7	2.910,64
AIRTON NEVES DE DEUS	14152.194922/2022-63	AI 22.449.964-5	2.910,64
AIRTON NEVES DE DEUS	14152.194923/2022-16	AI 22.449.965-3	3.891,11
AIRTON NEVES DE DEUS	14152.194924/2022-52	AI 22.449.966-1	3.429,31
AMANDA APARECIDA DA SILVA LOMBARDI	14185.032437/2021-39	ND 20.219.746-8	12.701,40
AMBIENTE E SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	14185.028051/2021-22	ND 20.215.210-3	1.692,42
ANA PAULA NERES DURAES	14185.028113/2021-04	ND 20.215.273-1	35.771,30
ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ	14152.016740/2023-33*	AI 22.483.355-3	408,25

ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ	14152.017144/2023-71	AI 22.483.759-1	3.042,62
ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ	14152.017145/2023-15	AI 22.483.760-5	172,68
ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ	14152.017146/2023-60	AI 22.483.761-3	1.469,70
ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ	14152.017147/2023-12	AI 22.483.762-1	172,68
ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ	14152.017218/2023-79	AI 22.483.833-4	1.824,95
ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ	14152.017219/2023-13	AI 22.483.834-2	1.095,40
ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ	14152.017220/2023-48	AI 22.483.835-1	1.095,40
ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ	14152.017221/2023-92	AI 22.483.836-9	1.824,95
ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ	14152.017222/2023-37	AI 22.483.837-7	1.824,95
ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ	14152.017225/2023-71	AI 22.483.840-7	2.776,11
ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ	14152.017239/2023-94	AI 22.483.854-7	1.110,44
ARTESANATO DE FOGOS CINCO ESTRELAS LTDA	14152.190737/2021-19	AI 22.220.077-4	12,48
ARTESANATO DE FOGOS CINCO ESTRELAS LTDA	14152.190738/2021-63	AI 22.220.078-2	660,42
ARTESANATO DE FOGOS CINCO ESTRELAS LTDA	14152.190746/2021-18	AI 22.220.086-3	4.018,07
ARTESANATO DE FOGOS CINCO ESTRELAS LTDA	14152.190747/2021-54	AI 22.220.087-1	31,20
ARTESANATO DE FOGOS CINCO ESTRELAS LTDA	14152.190748/2021-07	AI 22.220.088-0	220,14
ARTESANATO DE FOGOS CINCO ESTRELAS LTDA	14152.190750/2021-78	AI 22.220.090-1	1.788,85
ARTESANATO DE FOGOS CINCO ESTRELAS LTDA	14152.190751/2021-12	AI 22.220.091-0	3.081,96
ARTESANATO DE FOGOS CINCO ESTRELAS LTDA	14185.032558/2021-81	ND 20.219.869-3	145.978,03
ASS ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA	14152.073246/2022-95	AI 22.328.303-7	1.551,35
ASS ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA	14152.073382/2022-85	AI 22.328.439-4	1.804,44
ASS ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA	14152.073386/2022-63	AI 22.328.443-2	164,04
ASS ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA	14152.073394/2022-18	AI 22.328.451-3	1.381,44
ASS ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA	14152.073402/2022-18	AI 22.328.459-9	690,72
ASS ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA	14152.073405/2022-51	AI 22.328.462-9	6.803,39
ASS ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA	14152.073417/2022-86	AI 22.328.474-2	4.081,60
ASS ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA	14152.073427/2022-11	AI 22.328.484-0	4.081,60
ASS ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA	14185.013184/2022-85	ND 20.238.992-8	277,56
AUTO ESCOLA MILIONARIOS LTDA	14185.027782/2021-51	ND 20.214.919-6	25.395,71
AZEVEDO E TEIXEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS PREPARADO	14185.013203/2021-92	ND 20.200.086-9	134.809,30
BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE AGOSTINHO LTDA	14152.187887/2021-45	AI 22.217.227-4	880,56
BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE AGOSTINHO LTDA	14152.187895/2021-91	AI 22.217.235-5	927,08
BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE AGOSTINHO LTDA	14185.032111/2021-10	ND 20.219.413-2	31.821,13
BELL - BRASIL ENGENHARIA E LOCACOES LTDA.	14152.140950/2021-80	AI 22.170.542-2	816,50
BIANCA GOMES BATISTA CPF 063.554.076-26	14152.209275/2021-11	AI 22.238.581-2	1.388,05
BIANCA GOMES BATISTA CPF 063.554.076-26	14152.209281/2021-78	AI 22.238.587-1	473,82
BIANCA GOMES BATISTA CPF 063.554.076-26	14152.209283/2021-67	AI 22.238.589-8	2.054,64
BIANCA GOMES BATISTA CPF 063.554.076-26	14152.209285/2021-56	AI 22.238.591-0	139,96
BIANCA GOMES BATISTA CPF 063.554.076-26	14152.209287/2021-45	AI 22.238.593-6	1.174,08
BIANCA GOMES BATISTA CPF 063.554.076-26	14152.209288/2021-90	AI 22.238.594-4	733,80
BIANCA GOMES BATISTA CPF 063.554.076-26	14152.209450/2021-70	AI 22.238.756-4	207,68
BIANCA GOMES BATISTA CPF 063.554.076-26	14185.033058/2021-66	ND 20.220.383-2	7.049,48
BM VITORIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	14185.032117/2021-89	ND 20.219.419-1	16.956,90
BRUNO REZENDE PEDROSA	14185.015113/2021-36	ND 20.202.033-9	48.624,16
CAMPO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA	14152.184090/2021-96	AI 22.213.430-5	1.224,75
CANTINA DO PASTEL LTDA	14185.026741/2021-47	ND 20.213.843-7	24.160,28
CASTRO E CASTRO CAPOTARIA INDUSTRIAL LTDA	14152.130858/2021-10	AI 22.160.688-2	1.388,05
CASTRO E CASTRO CAPOTARIA INDUSTRIAL LTDA	14152.130860/2021-81	AI 22.160.690-4	1.320,84
CASTRO E CASTRO CAPOTARIA INDUSTRIAL LTDA	14152.130865/2021-11	AI 22.160.695-5	146,76
CASTRO E CASTRO CAPOTARIA INDUSTRIAL LTDA	14152.130872/2021-13	AI 22.160.702-1	22,50
CASTRO E CASTRO CAPOTARIA INDUSTRIAL LTDA	14152.130878/2021-82	AI 22.160.708-1	4.113,56





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria-Executiva  
Diretoria de Tecnologia da Informação  
Coordenação-Geral de Contratos e Aquisições  
Coordenação de Monitoramento e Execução Contratual  
Divisão de Gestão de Contratos

## PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 12804.100229/2020-29

**Contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações - TIC para atender as necessidades do Ministério da Economia.**

### HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
06/06/2023	2.0	Ajuste da Cláusula de Subcontratação	Equipe de Gestão do Contrato

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações - TIC para atender as necessidades do Ministério da Economia.

### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

#### 2.1. Bens e serviços que compõem a solução

2.1.1. A consolidação dos serviços atualmente contratados em um único contrato permitirá a racionalização dos Contratos Administrativos nº 06/2018, 18/2018, 25/2018 e 04/2020, celebrados entre o Ministério da Economia e a Dataprev, de forma a tornar factível a consolidação dos custos e recursos existentes nestes instrumentos.

2.1.2. Os serviços a serem contratados estão organizados por categorias, conforme relação a seguir:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATSER	Métrica	Quantidade	Valor Total
1	Serviço de Produção de Soluções	27065	Mensal	24	R\$480.810.674,60
2	Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Softwares e de Extração	25984	Ponto de Função	31.000	R\$41.413.210,00
3	Serviços de Informação	27324	Unidade	4	R\$26.099,94
4	Serviços de Infraestrutura	27022	Mensal	24	R\$1.184.440,56
5	Serviços de Consultoria	27332	Horas	1.500	R\$550.515,00
6	Outros Serviços	27090	PTA	24	R\$6.000.000,00

2.1.3. Os serviços a serem contratados deverão dar suporte, em operação contínua, aos sistemas estruturantes de governo e departamentais do Ministério da Economia, conforme descrito a seguir:

I - **Serviço de Produção de Soluções:** serviço que garante a disponibilidade e o funcionamento das soluções estratégicas, departamentais e estruturantes do Ministério da Economia.

II - **Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software:** serviço que garante o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação estruturantes, estratégicos e departamentais que suportam os processos de negócio do Ministério da Economia.

III - **Serviços de Informação:** serviços de consulta e consumo de bases oficiais de Governo Federal de forma a garantir integridade, a segurança e a confiabilidade dos dados, além de serviços de ambiente de inteligência de dados (BI).

IV - **Serviços de Infraestrutura:** serviço que visa prover a disponibilidade e o adequado funcionamento dos serviços de infraestrutura e comunicação do Ministério da Economia e de suas unidades descentralizadas.

V - **Consultoria Técnica:** serviços de consultoria para desenvolvimento de projetos, identificação e investigação de problemas que digam respeito à política, organização, procedimentos e métodos em TI, de forma a apresentar soluções e recomendar ações.

VI - **Outros Serviços:** serviços diversos que dão suporte aos sistemas estruturantes e demais atividades organizacionais do Ministério da Economia.

2.1.4. A descrição e a especificação técnica de cada serviço constam detalhadas nos Apêndices A, B, C, D, E e F deste Projeto Básico.

## 2.2. Descrição dos serviços

2.2.1. A tabela abaixo apresenta de forma resumida a relação dos serviços e os respectivos quantitativos que compõem os itens a serem contratados:

<b>Item 1 - SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES</b>				
<b>Nome da Solução</b>	<b>Forma de Execução</b>	<b>Métrica</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Quantidade Total</b>
SD - Seguro Desemprego – Transacional	Mensalidade	Franquia de Parcelas Emitidas	3.500.000	84.000.000
ASPP - Sistema de Abono Salarial - Transacional	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
IMO – Transacional	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
CAGED – Transacional	Mensalidade	Franquia de Registros Processados	4.000.000	96.000.000
BGeTrab – Base de Gestão do eSocial - Trabalho	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
SD - Seguro Desemprego – Base de Gestão	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
Plataforma BEM - Transacional (franquia)	Mensalidade	Franquia	1.200.000	14.400.000
Plataforma BEM - Transacional (sob demanda)	Sob Demanda	Transações	6.800.000	27.200.000
Portal Emprega Brasil	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
CADPREV	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
Carteira de Trabalho	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
PROGER – Base de Gestão	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
MAIPREV	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
SIGOC - SGC-CTER	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	20
FAPREV	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
IMO – Base de Gestão	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
AEPS INFOLOGO	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
ASPP - Sistema de Abono Salarial - Base de Gestão	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	16
PROGER – Transacional	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
CBO – Transacional	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
GESCON	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
Plataforma BEM - Base de Gestão	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	12
SIG RPPS	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24

Painel de Monitoramento do Trabalho	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
SINPAT	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
AEAT INFOLOGO	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
SICAP WEB	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
Base de Gestão da Carteira de Trabalho - BGCTPS	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
CNIS-RPPS	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
Portal de Consulta Integrada	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	22
Sistema de Gestão do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
WEB SERVICE COAF	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
SIGOC - Portal FAT	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
Portal da Transparência do Seguro-Desemprego	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
Serviços Especiais da Plataforma Trabalho	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
Serviços Especiais da Plataforma Previdência	Disponibilidade Mensal	Mensalidade	1	24
<b>Item 2 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES E DE EXTRAÇÃO</b>				
<b>Nome do Serviço</b>	<b>Forma de Execução</b>	<b>Métrica</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Quantidade Total</b>
Desenvolvimento, Manutenção de Software	Sob Demanda	Ponto de Função	Sob Demanda	31.000
Extração	Sob Demanda	Ponto de Função	Sob Demanda	
<b>Item 3 - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO</b>				
<b>Nome do Serviço</b>	<b>Forma de Execução</b>	<b>Métrica</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Quantidade Total</b>
AEAT - ANUÁRIO ESTATÍSTICO - Acidentes de trabalho	Sob Demanda	UNIDADE	Sob Demanda	2
AEPS - ANUÁRIO ESTATÍSTICO da Previdência Social	Sob Demanda	UNIDADE	Sob Demanda	2
<b>Item 4 - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA</b>				
<b>Nome do Serviço</b>	<b>Forma de Execução</b>	<b>Métrica</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Quantidade Total</b>
IAAS - Infraestrutura como Serviço em Nuvem - Armazenamento 1 GB à 10 TB	Sob Demanda	Mensalidade	1	24
IAAS - Infraestrutura como Serviço em Nuvem - LINK de Comunicação de Dados - 50 Mbps	Sob Demanda	Mensalidade	1	24
VPN - ACESSO REMOTO - à Intranet da Previdência Social	Sob Demanda	USUARIO	Sob Demanda	15.360
<b>Item 5 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA</b>				
<b>Nome do Serviço</b>	<b>Forma de Execução</b>	<b>Métrica</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Quantidade Total</b>
Consultoria Negócio	Sob Demanda	Horas	Sob Demanda	500
Consultoria Ciência de Dados	Sob Demanda	Horas	Sob Demanda	500
Consultoria Tecnologia	Sob Demanda	Horas	Sob Demanda	500
<b>Item 6 - OUTROS SERVIÇOS</b>				

Nome do Serviço	Forma de Execução	Métrica	Quantidade Mensal	Quantidade Total
Serviços Especiais	Sob Demanda	PTA	Sob Demanda	24

2.2.2. Vale destacar que a presente contratação trata-se de uma solução única de tecnologia da informação e comunicação para atender a necessidade do Ministério da Economia, qual seja: contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações - TIC para atender as necessidades do Ministério da Economia.

2.2.3. A franquia dos serviços referentes aos sistemas CAGED – Transacional - CAGED – Transacional compreende 4.000.000 (quatro milhões) de registros processados por mês, SD - Seguro Desemprego – Transacional - SD – Transacional até 3.500.000 (três milhões e meio) de parcelas emitidas por mês e Plataforma BEM - Transacional até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) de parcelas emitidas por mês. Os valores que ultrapassarem a franquia serão cobrados por bilhetagem de acordo com o valor de parcelas apuradas no mês corrente.

2.2.4. Os quantitativos foram representados de forma mensal. Para execução dos serviços constantes do item acima, deverá ser considerada a tabela de faixa de quantitativos, descontando os valores previstos na franquia, conforme demonstrado abaixo:

Sistema	Número de Requisições (registros processados por mês)	Valor Unitário	Distribuição estimada do Volume
CAGED – Transacional	<b>Quantidade de registros processados por ano</b>	---	<b>48.000.000</b>
	<b>FRANQUIA</b>	---	<b>4.000.000</b>
	Faixa 01: de 4.000.001 até 6.000.000	R\$ ---	1.999.999
	Faixa 02: de 6.000.001 a 8.000.000	R\$ ---	1.999.999
	Faixa 03: de 8.000.001 a 10.000.000	R\$ ---	1.999.999
	Faixa 04: de 10.000.001 a 12.000.000	R\$ ---	1.999.999
	Faixa 05 - acima de 12.000.001	R\$ ---	N/A
SD - Seguro Desemprego – Transacional	<b>Quantidade de registros processados por ano</b>	---	<b>42.000.000</b>
	<b>FRANQUIA</b>	---	<b>3.500.000</b>
	Faixa 01 - de 3.500.001 a 5.500.000	R\$ ---	1.999.999
	Faixa 02 - de 5.500.001 a 7.500.000	R\$ ---	1.999.999
	Faixa 03 - de 7.500.001 a 9.500.000	R\$ ---	1.999.999
	Faixa 04 - de 9.500.001 a 11.500.000	R\$ ---	1.999.999
	Faixa 05 - acima de 11.500.001	R\$ ---	N/A
Plataforma BEM - Transacional	<b>Quantidade de registros processados por ano</b>	---	<b>41.600.000</b>
	<b>FRANQUIA</b>	---	<b>1.200.000</b>
	Faixa 01 - de 1.200.001 a 3.000.000	R\$ ---	1.799.999
	Faixa 02 - de 3.000.001 a 5.000.000	R\$ ---	2.999.999
	Faixa 03 - de 5.000.001 a 7.000.000	R\$ ---	3.999.999

	Faixa 04 - de 7.000.001 a 9.000.000	R\$ ---	4.999.999
	Faixa 05 - acima de 9.000.001	R\$ ---	N/A

2.2.5. As parcelas referentes a esses serviços poderão ser executadas em qualquer mês do contrato, sendo devida somente os valores apurados em consonância com a tabela acima.

2.2.6. A expressão franquia referente ao processamento das parcelas dos requerimentos de benefícios do BEm estão equacionados como uma bonificação em serviços variáveis, custeados pela Plataforma de Serviços Transacional, denominado **Plataforma BEM - Transacional** (franquia).

2.2.7. Nesta oportunidade apresentamos outros modelos de franquias de serviços de amplo consumo, apenas para exemplos ilustrativos:

- Franquia de bagagem: peso de bagagem que cada passageiro pode despachar ou levar consigo, sem pagar taxa suplementar.
- Franquia postal: isenção de pagamento de porte concedida pelos Correios a determinadas entidades.

2.2.8. No caso em tela, foi negociado junto à empresa DATAPREV que este volume seja considerado até o processamento de 1.200.000 de parcelas. Após este quantitativo, haverá faturamento cumulativo por faixa de execução conforme demonstrado na tabela acima, com valores reduzidos de acordo com a escala, até o volume de 9.000.000 de processamento de parcelas. Nos quadros apresentados acima, onde se lê N/A significa que não há necessidade de registrar outras faixas de precificação, visto que o valor é zero em virtude do ganho em escala, ou seja, o Ministério da Economia não remunerará a DATAPREV por estes processamentos.

2.2.9. As parcelas referentes a esses serviços poderão ser executadas em qualquer mês do contrato, sendo devido somente os valores apurados em consonância com a tabela acima.

2.2.10. Os valores a serem apresentados incluem todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços, cujo recolhimento é de total responsabilidade da Dataprev.

2.2.11. Segundo as orientações normativas da Secretaria Especial de Gestão, Desburocratização e Governo Digital do Ministério da Economia quanto a contratação de empresas públicas de TI do Governo Federal, deverá ser encaminhada para efeitos da verificação dos preços e sua análise, a planilha de composição de custos para os serviços a serem prestados.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. A Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, posteriormente convertida na Lei nº 13.844/2019, estabeleceu uma nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, que resultou na criação do Ministério da Economia, composto pela integração dos órgãos extintos: Ministério da Fazenda, Ministério do Trabalho, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

3.1.2. O Decreto 9.745/2019, o qual aprova a estrutura regimental do Ministério da Economia, em seu Art. 22 relaciona as seguintes competências à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI:

*IV - planejar, coordenar e orientar normativamente as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, e aprovar tecnicamente os processos pertinentes;*

*XIII - supervisionar os contratos e os convênios de prestação de serviços relacionados com tecnologia da informação e comunicação no âmbito de sua competência;*

*XXI - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas das unidades do Ministério;*

3.1.3. A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI possui a incumbência de assegurar que os serviços de TIC sejam prestados de forma satisfatória, com a finalidade de garantir o Princípio da Eficiência, o qual aduz que a “atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades”.

3.1.4. Assim, em função desse princípio, a Administração Pública possui o dever de planejar adequadamente suas aquisições e contratações, com vistas a buscar a melhor solução para o total atendimento do interesse que se busca satisfazer, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para tal fim.

3.1.5. Neste sentido, o Ministério da Economia, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, visa a contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações - TIC para atender as necessidades da Pasta Ministerial.

3.1.6. A contratação pretendida permitirá a racionalização dos contratos que atendem as necessidades previstas nos Contratos Administrativos nº 06/2018, 18/2018, 25/2018 e 04/2020, firmados com a empresa pública Dataprev, os quais contemplam serviços estratégicos de TI voltados ao suporte necessário para manutenção de sistemas estruturantes à Administração Pública Federal (APF), que dão apoio às atividades das unidades do Ministério da Economia.

3.1.7. Os sistemas estruturantes são baseados em tecnologia de suporte a macroprocessos de governo, com características multi-institucionais, extra e intra governo, tais como, administração tributária, contencioso, planejamento, orçamento, gestão de recursos humanos, gestão de compras públicas, administração financeira, controladoria, segurança institucional, transferências governamentais, dentre outros. Possuem requisitos de integração e relacionamento que remetem a funções internas do governo ou que envolvam as diferentes esferas da administração, dos poderes, bem como as relações entre o governo e os agentes econômicos e as relações entre o governo e os cidadãos. São entendidos como componentes de sistemas estruturantes tanto os módulos relacionados à coleta de dados (sistemas transacionais), apoio à atuação gerencial (sistemas analíticos), quanto os mecanismos para prover a interoperabilidade com outros sistemas.

3.1.8. Cabe ressaltar a importância da presente contratação para o Ministério da Economia na medida em que cada um destes sistemas exercem um papel fundamental na prestação de serviços aos cidadãos, no adequado funcionamento geral da máquina pública, necessitando de evoluções constantes e integrações com outros sistemas tecnológicos. Neste contexto, há de se considerar a importância dos sistemas desenvolvidos e mantidos pela Dataprev, por se tratarem de sistemas estruturantes do Governo e de ferramentas de suporte ao bom desempenho das atividades na Administração pública.

3.1.9. Os contratos supracitados englobam sistemas informatizados de extrema relevância para o cumprimento da missão institucional do Ministério da Economia, tais como: Seguro Desemprego, CAGED, Sistema de Abono Salarial, CBO, Portal Emprega Brasil, PROGER, SIGOC, SINPAT, Carteira de Trabalho (Sistema de Identificação Profissional – SIP), CADPREV, FAPREV, SICAP, dentre outros.

3.1.10. Esses contratos operam os serviços de hospedagem, sustentação, desenvolvimento e evolução de sistemas de operação (finalísticos), além de um conjunto de serviços corporativos sob demanda.

3.1.11. Os serviços de hospedagem e sustentação de Sistemas Corporativos compreendem a disponibilização e o funcionamento dos principais sistemas finalísticos do Ministério da Economia colocados à disposição dos servidores, empresas e cidadãos.

3.1.12. Os serviços de desenvolvimento e evolução de sistemas corporativos são essenciais para informatização dos processos de negócios do Ministério da Economia, sobretudo, visando garantir a modernização institucional inscrita nos instrumentos de planejamento estratégico de tecnologia da informação.

3.1.13. Já os serviços corporativos sob demanda compreendem um conjunto de serviços destinados à manutenção do ambiente corporativo de TI, abrangidos por demandas de caráter único ou serviços específicos solicitados pelos usuários. Esses serviços corporativos compreendem:

- Serviços de Extração, Apuração Especial e Especiais;
- Serviços de Acesso Remoto à Intranet - VPN;
- Elaboração do Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS;
- Elaboração do Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho - AEAT;
- Consultoria em Ambientes de TI do Ministério da Economia;
- Infraestrutura como Serviço (IaaS) na plataforma GovCloud.

3.1.14. Neste planejamento da contratação propõem-se como melhor alternativa para gestão e fiscalização dos serviços de TI do Ministério da Economia, a contratação da empresa pública Dataprev por intermédio da formalização de um único contrato que contemple todos os serviços prestados pela empresa por meio dos 04 contratos administrativos relacionados neste documento.

3.1.15. Este modelo de contratação unificada com a DATAPREV está fundamentado com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, portanto, tal contratação atende aos seus requisitos legais, quais sejam:

- a) que o objeto da contratação se refira a serviços gráficos ou serviços de informática;
- b) que o serviço seja prestado a pessoa jurídica de direito público interno;
- c) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública; e
- d) que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido.

3.1.16. A escolha pela contratação da DATAPREV justifica-se pelo caráter finalístico dos serviços de TI, ressaltando-se que não é comum a Administração Pública, no âmbito da tecnologia da informação e comunicação, disponibilizar serviços finalísticos à iniciativa privada, sob pena de colocar em risco a autonomia ou até a própria segurança de suas informações, sendo recomendável a contratação de empresas públicas que possuam por finalidade a detenção dos dados e informações relacionadas ao objeto dos serviços a serem executados.

3.1.17. Destaca-se que o escopo do objeto deste Projeto Básico configura-se como a operação de serviços continuados que envolvem dados e informações oriundos da atividade fim do Ministério da Economia.

3.1.18. Dessa forma, a prestação do serviço pela DATAPREV tem como base a sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas, a gestão do conhecimento acumulado das regras de negócio dos órgãos e entidades públicos clientes, a maior garantia para a continuidade desses negócios ao longo do tempo, bem como a maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias desses clientes e, sendo a empresa pública DATAPREV uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e sob controle da União, criada pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, e suas alterações, para o fim específico de prestar serviços de tecnologia da informação à Administração Pública Federal.

3.1.19. Com a consolidação dos contratos em questão, estima-se redução no valor global dos contratos remanescentes dos extintos ministérios e otimização dos recursos humanos e tecnológicos.

3.1.20. Além disso, a contratação pretendida encontra amparo no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC (2020-2022) e nos objetivos estratégicos. Essa contratação visa descrever, a luz do conjunto de demandas

elencadas no PDTIC, as novas necessidades de serviços do Ministério da Economia com a finalidade de promover um novo modelo de contratação com a DATAPREV e assim, garantir o alcance dos objetivos, metas e projetos estabelecidos pelas áreas finalísticas junto ao Planejamento Estratégico.

3.1.21. Por fim, tendo em vista que a demanda em questão se trata de um serviço continuado e visando o cumprimento do Princípio da Continuidade do Serviço Público, entende-se necessária a contratação da Dataprev para a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação - TI com o objetivo de atender as necessidades do Ministério da Economia, a fim de que haja a continuidade dos serviços visando garantir sua regularidade e assegurar o cumprimento da missão institucional do Órgão.

### 3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO ÀS METAS E AÇÕES DO PDTIC				
ID	Objetivos Estratégicos	PDTI de Referência	ID	Necessidades Elencadas no PDTI
OE.01	Simplificar os serviços entregues ao cidadão por meio da transformação digital	PDTI – 2020-2022 – Ministério da Economia	N2	Provimento, manutenção, atualização e revisão de soluções tecnológicas, para atendimento aos objetivos estratégicos, considerando o compartilhamento de dados e respeitando os padrões governamentais.
OE.02	Promover o compartilhamento e a integração de sistemas, dados e recursos (infraestrutura, pessoas e serviços), de modo a fomentar e difundir boas práticas			
OE.03	Reduzir custos, racionalizar recursos e garantir a qualidade dos serviços			
OE.04	Aperfeiçoar os mecanismos de priorização e harmonização das ações, privilegiando resultados efetivos			
OE.06	Promover um espaço de colaboração onde o governo possa trabalhar em parceria com a sociedade para inovar e transformar digitalmente a nação			
OE.01	Simplificar os serviços entregues ao cidadão por meio da transformação digital			
OE.02	Promover o compartilhamento e a integração de sistemas, dados e recursos (infraestrutura, pessoas e serviços), de modo a fomentar e difundir boas práticas			
OE.03	Reduzir custos, racionalizar recursos e			
OE.05				
OE.06				

	<p>garantir a qualidade dos serviços</p> <p>Viabilizar o monitoramento de resultados e da aplicação eficiente dos recursos, promovendo a transparência</p> <p>Promover um espaço de colaboração onde o governo possa trabalhar em parceria com a sociedade para inovar e transformar digitalmente a nação</p>			
OE.02	Promover o compartilhamento e a integração de sistemas, dados e recursos (infraestrutura, pessoas e serviços), de modo a fomentar e difundir boas práticas			
OE.03	Reduzir custos, racionalizar recursos e			
OE.04	garantir a qualidade dos serviços	PDTI – 2020-2022 – Ministério da Economia	N4	Institucionalização e gerenciamento dos serviços de TI de acordo com normas e políticas definidas pelo órgão e sob gestão da DTI
	Aperfeiçoar os mecanismos de priorização e harmonização das ações, privilegiando resultados efetivos			

### ALINHAMENTO AO PAC

A contratação pretendida consta do Plano Anual de Contratações 2020, conforme itens a seguir:

Item 1449 - Prestação de serviços estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC ao Ministério da Economia - DATAPREV.

Requisitante: DTI - Projetos estratégicos que utilizam ou dependem de Tecnologia da Informação e Comunicação para o atendimento de políticas públicas do governo federal.

Item 1458 - Prestação de serviços estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC ao Ministério da Economia - DATAPREV.

Requisitante: DTI - Projetos estratégicos que se utilizam ou dependem de Tecnologia da Informação e Comunicação para o atendimento de políticas públicas do governo federal.

3.2.1. Ademais, a contratação encontra-se alinhada à Estratégia de Governo Digital (EGD) 2020-2022, tendo em vista que a mesma auxilia no cumprimento dos objetivos, de forma a possibilitar o atingimento da missão institucional exposta no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.

### 3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. A consolidação dos serviços atualmente contratados em um único contrato permitirá a racionalização dos Contratos Administrativos nº 06/2018, 18/2018, 25/2018 e 04/2020, celebrados entre o Ministério da Economia e a Dataprev, de forma a tornar factível a consolidação dos custos e recursos existentes nestes instrumentos.

3.3.2. Os serviços a serem contratados estão organizados por categorias, conforme relação a seguir:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATSER	Métrica	Quantidade	Valor Total
1	Serviço de Produção de Soluções	27065	Mensal	24	R\$480.810.674,60
2	Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Softwares e de Extração	25984	Ponto de Função	31.000	R\$41.413.210,00
3	Serviços de Informação	27324	Unidade	4	R\$26.099,94
4	Serviços de Infraestrutura	27022	Mensal	24	R\$1.184.440,56
5	Serviços de Consultoria	27332	Horas	1.500	R\$550.515,00
6	Outros Serviços	27090	PTA	24	R\$6.000.000,00

3.3.3. Os quantitativos tiveram origem de demandas e manifestações registradas pelas áreas de negócio do Ministério da Economia, conforme processos SEI 12804.100982/2020-14, 12804.100971/2020-34 e 12804.100983/2020-69.

3.3.4. A descrição e a especificação técnica de cada serviço constam detalhadas nos Apêndices A, B, C, D, E e F do Projeto Básico.

#### 3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.4.2. O disposto, no entanto, não se aplica a presente demanda, uma vez que será realizada por intermédio de dispensa de Licitação com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, devendo os serviços serem prestados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), conforme justificativas e critérios dispostos nos itens 3 e 12 deste documento.

#### 3.5. Resultados e Benefícios a serem alcançados

ID	RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO
1.	Reduzir custos e maximizar a usabilidade dos serviços de TIC;
2.	Adquirir soluções necessárias ao suporte dos serviços prestados pela TI;
3.	Redução no valor global dos contratos remanescentes dos extintos Ministérios;
4.	Aumentar a eficiência da ação do Estado mediante o uso integrado da tecnologia da informação e o aprimoramento da gestão, contribuindo para a segurança da informação e comunicações e a segurança cibernética;
5.	Racionalizar os contratos, aprimorando os processos de negócios, administrativos e técnicos no que tange aos serviços de Empresas Públicas;
6.	Reduzir a inadimplência junto aos prestadores de serviços;
7.	Garantir a continuidade de serviços estratégicos de interesse público;
8.	Prover suporte às atividades de gestão da complementação de aposentadorias e pensões, por meio do SICAP;
9.	Modernização tecnológica das plataformas;
10.	Combate as fraudes tentadas contra o benefício do Seguro Desemprego; e
11.	Garantia de hospedagem e funcionamento dos Portais previstos em contrato, de forma a prover canais de informação e publicidade de dados para todos os cidadãos.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Necessidades de Negócio

4.1.1. A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI é a unidade integrante da estrutura do Ministério da Economia - ME, cuja missão é prover soluções tecnológicas para que as demais áreas do ME possam realizar suas atividades. A DTI possui um conjunto de projetos corporativos que têm como objetivo a implantação e/ou a atualização de sistemas de informação, com foco na automação de seus processos de negócio. Deste modo, utiliza uma variedade de recursos de Tecnologia da Informação (TI) no suporte a operacionalização de suas atividades finalísticas.

4.1.2. O ME opera os serviços de TIC por intermédio de execução indireta, com amparo no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, contratando serviços de empresas de mercado com a finalidade de atingir os objetivos e metas estabelecidas em seu Plano Diretor de TI. Neste sentido, o ME necessita manter um conjunto de sistemas de operação e serviços corporativos de TIC que dão suporte às atividades desenvolvidas pela áreas finalísticas, definidas na Lei nº 13.844/2019, de 18 de junho de 2019.

4.1.3. A contratação pretendida permitirá a racionalização dos contratos que atendem as necessidades do Ministério da Economia. Seguem abaixo os contratos a serem substituídos pela pretendida contratação:

Órgão de origem	Número do Contrato	Objeto
Ministério do Trabalho - Dataprev	06/2018	Contratação de serviços especializados de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a serem prestados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), relativos a sistemas informatizados para operacionalização das ações do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) que dizem respeito ao Programa de Seguro Desemprego (PSD), Abono Salarial, Sistemas de Identificação Profissional (SIP), programas de educação profissional e tecnológica, programas de geração de emprego e renda e gestão do próprio fundo, no âmbito das políticas públicas de trabalho, emprego e renda do Ministério do Trabalho, sob a responsabilidade da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.
Ministério da Fazenda - Dataprev	18/2018	Contratação de serviços especializados de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para atender as necessidades da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	25/2018	Contratação de serviços técnicos, na área de tecnologia da informação, a serem executados de forma continuada, visando a hospedagem, suporte e desenvolvimento/manutenção do Sistema de Complementação de Aposentadorias e Pensões (SICAP).
Ministério da Economia - Dataprev	04/2020	Prestação de serviços de operacionalização dos benefícios de que trata o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda instituído pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

4.1.4. Com a consolidação estima-se redução no valor global dos contratos remanescentes dos extintos ministérios e otimização dos recursos humanos e tecnológicos, na execução das atividades de gerenciamento, operacionalização, monitoramento e aferição, a fim de evitar o prejuízo ao erário público ao se considerar os custos envolvidos na formalização, gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

##### 4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Serviços de capacitação não fazem parte do escopo deste projeto.

##### 4.3. Requisitos Legais

4.3.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.3.2. Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974 - Autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, e dá outras providências.

4.3.3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

- 4.3.4. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Política de Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.3.5. Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019: aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE;
- 4.3.6. Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- 4.3.7. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- 4.3.8. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018: institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação;
- 4.3.9. Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e alterações: dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 4.3.10. Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TIC pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP do Poder Executivo Federal;
- 4.3.11. Instrução Normativa SG/ME nº 1/2019: Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;
- 4.3.12. Instrução Normativa GSI/PR Nº 1, de 27 de maio de 2020: dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.
- 4.3.13. Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.3.14. Instrução Normativa nº 05, de 11 de janeiro de 2021, a qual regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.
- 4.3.15. Portaria SLTI/MP nº 02/2010: Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 4.3.16. Portaria ME nº 218, de 19 de maio de 2020, que define a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

#### 4.4. **Requisitos de Manutenção**

- 4.4.1. A CONTRATADA deverá promover a sustentação e processamento de dados dos sistemas contemplados neste Projeto Básico, em ambiente central de processamento de dados (Data Center), seguro, resiliente e tolerante a falhas com certificação de qualidade TIER III, da UPS.
- 4.4.2. A CONTRATADA deverá se comprometer com toda a fase de operação e sustentação de TIC das soluções que fazem parte do escopo desta contratação, incluindo manutenções preventivas e corretivas necessárias para a execução dos serviços contratados.

#### 4.5. **Requisitos Temporais**

- 4.5.1. Na contagem dos prazos a serem estabelecidos no Projeto Básico, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.5.2. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos (ou horas corridas, quando definido em horas).
- 4.5.3. Quando o prazo tiver lugar no final de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 4.5.4. O prazo para atendimento aos níveis relacionados ao desenvolvimento de software:
- 4.5.5. Será suspenso no momento em que a contratada entregar o sistema para a homologação.
- 4.5.6. Será reestabelecido (voltará a ser computado) quando o CONTRATANTE informar as correções a serem executadas no serviço.
- 4.5.7. Todos os horários considerados neste documento estão baseados no horário de Brasília-DF.
- 4.5.8. A assinatura do Termo de Recebimento Provisório ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço constante da ordem de serviço.

4.5.9. A verificação técnica e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

4.5.10. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

#### 4.6. **Requisitos de segurança**

4.6.1. A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

4.6.2. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade do Ministério da Economia.

#### 4.7. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.7.1. Quanto a critérios sociais, todos os profissionais da CONTRATADA que desempenharão as atividades no ambiente da CONTRATANTE deverão cumprir os seguintes requisitos:

4.7.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da CONTRATANTE ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;

4.7.3. Os profissionais da CONTRATADA deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;

4.7.4. Os profissionais da CONTRATADA devem atuar com urbanidade e cortesia.

4.7.5. Quanto aos critérios ambientais, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes requisitos de uso racional de recursos:

4.7.6. Quando não solicitado formalmente de outra forma pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, quando aplicável, deverá entregar os códigos, elementos de software, artefatos e documentos na forma digital, em local especificado pela CONTRATANTE, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

#### 4.8. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

4.8.1. O serviço de hospedagem e suporte deverá estar compatível com a arquitetura adotada atualmente nas soluções ou com aquela que assegure o pleno e correto funcionamento da solução.

4.8.2. Havendo a decisão pelo desenvolvimento de nova solução (modernização de soluções), esta deverá considerar as arquiteturas tecnológicas atuais de mercado baseada em protocolo web e em linguagens de programação orientadas a objetos ou similar.

4.8.3. Os custos relacionados com a migração de plataformas devem correr por conta da CONTRATADA.

4.8.4. Interrupções de disponibilidade de serviços em decorrência de migração de plataformas poderão ocasionar glosa no pagamento.

#### 4.9. **Requisitos de Projeto e Implementação**

4.9.1. A reunião inicial deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9.2. O desenvolvimento dos produtos não deverá utilizar *frameworks*, bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos-fontes e utilitários exclusivamente proprietários, salvo quando autorizado pela CONTRATANTE.

4.9.3. A construção de soluções de integração baseadas em software deverá seguir o Processo de Desenvolvimento da CONTRATADA.

4.9.4. As prospecções tecnológicas deverão evitar propostas que dependam somente de plataformas proprietárias e que dependam de único fornecedor; salvo quando autorizado pela CONTRATANTE.

#### 4.10. **Requisitos de Implantação**

4.10.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA, incluindo toda implantação de software, deverão ser precedidos de autorização prévia da CONTRATANTE.

#### 4.11. **Requisitos de Garantia**

4.11.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento dos serviços contratados.

#### 4.12. **Requisitos de Experiência Profissional de Equipe**

4.12.1. A CONTRATANTE possui equipe capacitada para acompanhamento da execução dos serviços, por meio da gestão e fiscalização do contrato.

4.12.2. A CONTRATADA deverá possuir equipe qualificada para garantir a execução dos serviços.

#### 4.13. **Requisitos de Formação de Equipe**

4.13.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a seleção e alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para realização dos serviços contratados, assim como as despesas decorrentes da execução dos serviços como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, horas suplementares, plano de saúde, quaisquer despesas com deslocamento da equipe da CONTRATADA como: hospedagem, alimentação, telefonia, ou outras despesas que venham a ser exigidas pela Administração em decorrência de algum instrumento legal ou normativo.

#### 4.14. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.14.1. Os serviços constante deste Projeto Básico serão executados por meio de abertura de ordem de serviço, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Economia.

4.14.2. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de prestação dos serviços para viabilizar o prosseguimento do faturamento da respectiva ordem de serviço.

4.14.3. A assinatura do Termo de Recebimento Provisório ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços contidos na ordem de serviço.

4.14.4. A verificação técnica e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

4.14.5. O aceite definitivo será efetuado por servidores designados pela Diretoria de Tecnologia da Informação, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.14.6. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.14.7. O ateste de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### 4.15. **Requisitos de Segurança da Informação**

4.15.1. A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Ministério da Economia, sem autorização.

4.15.2. Caso aplicável, a contratada deverá atender as Políticas de Segurança da Informação e demais normativos correlatos publicados pelo Ministério da Economia, bem como assinar Termo de Compromisso.

4.15.3. A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da CONTRATANTE, serão de sua titularidade. A CONTRATADA deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

4.15.4. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção ao Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, à Instrução Normativa GSI/PR Nº 1, de 27 de maio de 2020, e as instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, além da Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE.

#### 4.16. **Outros Requisitos Aplicáveis**

##### 4.16.1. **Necessidades de Recursos Humanos**

<b>Responsável/Função</b>	<b>Atribuições</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Gestor do contrato (Titular e Suplente)	Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.	Cotidiano
Fiscal Requisitante do contrato (Titular e Suplente)	Fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.	Cotidiano
Fiscal administrativo do contrato (Titular e Suplente)	Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.	Cotidiano

Fiscal Técnico do contrato (Titular e Suplente)	Fiscalizar tecnicamente o contrato.	Cotidiano
Preposto da empresa contratada	Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.	De acordo com disponibilidade especificada nos requisitos e por prazo contratado

## 5. RESPONSABILIDADES

### 5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.1.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- 5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 5.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.2.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.2.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 5.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.2.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 5.2.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 5.2.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 5.2.22.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Rotinas de Execução**

- 6.1.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

- 6.1.2. O Ministério da Economia adotará sistema de gerenciamento de demandas a ser disponibilizado pela Dataprev, sem ônus ao Ministério, para que ambos possam gerenciar os documentos relativos aos serviços objeto do presente Projeto Básico, observados os procedimentos próprios do sistema disponibilizado, desde que não conflitantes com os critérios e condições do presente Projeto Básico e do contrato a ser celebrado.
- 6.1.3. As assinaturas dos documentos de que trata este item deverão ser realizadas eletronicamente por meio de sistema de gerenciamento de demandas a ser disponibilizado pela Dataprev, dispensando-se, nesse caso, a emissão de via impressa para colher assinatura.
- 6.1.4. A Dataprev deverá manter preposto para atender as todas as solicitações, demanda e esclarecimento de dúvidas sobre a prestação dos serviços e a execução do objeto desse do contrato.
- 6.1.5. As atividades de especificação de regras de negócio serão executadas por especialistas das unidades requisitantes dos serviços e refinadas pelas equipes técnicas da Dataprev de forma a adequá-las para implementação nos sistemas.
- 6.1.6. Os sistemas serão faturados pela disponibilidade mensal, com adicional de parcelas emitidas para os sistemas que permitem este modo, observado o regime de operação definido e os indicadores de níveis de serviço apurados.
- 6.1.7. A operacionalização dos sistemas será executada de forma direta pela Dataprev. A prestação de serviço é mensal e a disponibilização se dará automaticamente a partir da assinatura do Contrato.
- 6.1.8. As solicitações de serviços serão preenchidas pelo requisitante do serviço e encaminhadas, formalmente, à Dataprev por meio do preposto do contrato.
- 6.1.9. Os serviços serão prestados em quaisquer estabelecimentos da Dataprev, podendo ser executados, hospedados ou mantidos, a seu exclusivo critério, em qualquer um de seus centros de processamento de dados (Datacenter) ou unidades de desenvolvimento.
- 6.1.10. **Reunião Inicial do Contrato**
- 6.1.10.1. A reunião inicial é o marco que firma o relacionamento entre a empresa CONTRATADA e a Diretoria de Tecnologia e Informação do Ministério da Economia (DTI). Esta reunião deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, nos termos do Art. 31 da Instrução Normativa SGD nº 01/2019.
- 6.1.10.2. O agendamento desta reunião é responsabilidade do Gestor do Contrato. Nesta reunião serão tratados os seguintes assuntos:
- I - Apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA;
  - II - Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
  - III - Cronograma de execução do projeto;
  - IV - Apresentação do Plano de Inserção da empresa;
  - V - Definição do Plano de Fiscalização; e
  - VI - Outros assuntos pertinentes à execução do contrato.
- 6.1.11. **Modelo de Fornecimento dos Serviços**
- 6.1.11.1. As necessidades de negócio são registradas na ferramenta de gestão de demandas da Dataprev - CA Clarity, quando é especificado e orçado tecnicamente os custos correspondentes ao serviço, dando origem a uma proposta de atendimento - TA. Posteriormente, mediante a disponibilidade orçamentária e de saldo contratual, dar-se-á origem a uma Ordem de Serviço no SEI - Sistema Eletrônico de Informações com a aprovação da execução.
- 6.2. **Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle**
- 6.2.1. A quantidade de bens e serviços consta do item 2.2 - Bens e serviços que compõem a solução.
- 6.3. **Mecanismos formais de comunicação**
- 6.3.1. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará preferencialmente por meio de escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada a execução do objeto, nas formas da tabela abaixo:
- 6.3.2. Conforme a Portaria MF nº 396, de 05 de setembro de 2017, disponível no endereço eletrônico <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=08/09/2017&jornal=1&pagina=678&totalArquivos=752>, a CONTRATANTE utiliza como sistema oficial de gestão de processo eletrônico o Sistema Eletrônico de Informações – SEI. A CONTRATADA deverá se cadastrar no sistema SEI, no endereço eletrônico <http://www.fazenda.gov.br/sei/usuario-externo>.
- 6.3.3. Em caso de dúvidas, poderá utilizar a Cartilha de Usuário Externo do SEI/ME disponível no link [http://www.fazenda.gov.br/sei/publicacoes/00-cartilha\\_usuario\\_externo\\_sei.pdf](http://www.fazenda.gov.br/sei/publicacoes/00-cartilha_usuario_externo_sei.pdf) ou entrar em contato com o núcleo gestor do sistema pelo e-mail [sei@economia.gov.br](mailto:sei@economia.gov.br). Desta forma, os instrumentos formais de comunicação entre o Ministério da Economia e a CONTRATADA serão tramitados por meio do SEI. São eles:

Documento	Função	Emissor	Destinatário	Periodicidade
-----------	--------	---------	--------------	---------------

Ofício	Informações diversas	Contratante/Contratada	Contratante/Contratada	Sempre que necessário
E-mail	Informações diversas	Contratante/Contratada	Contratante/Contratada	Sempre que necessário
Ordem de serviço	Autorização para prestação de serviço	Contratante	Contratada	Sempre que necessário
Termo de recebimento provisório	Recebimento provisório dos serviços	Contratante	Contratada	Sempre que necessário
Termo de recebimento definitivo	Recebimento definitivo dos serviços	Contratante	Contratada	Sempre que necessário
Ata de reunião	Informações diversas	Contratante/Contratada	Contratante/Contratada	Sempre que necessário
Termo de Encerramento do Contrato	Encerramento oficial do contrato	Contratante	Contratada	No final do contrato

#### 6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.4.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

#### 6.5. Demais considerações

6.5.1. Para a execução dos serviços pleiteados na contratação, deverão ser considerados todos os detalhes, especificações e prazos constantes nos itens referentes aos requisitos das soluções, principalmente aos que tangem o projeto e implantação, migração dos dados e serviços de manutenção e suporte técnico.

### 7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

#### 7.1. Critérios de Aceitação

7.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores públicos regularmente designados pelo Ministério da Economia, na condição de Gestor do Contrato e de Fiscais Requisitantes, Técnicos e Administrativos, titulares e substitutos, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa SGD/SEDG/Economia nº 1/2019.

7.1.3. Competirá ao Gestor do Contrato, isoladamente ou em conjunto com os Fiscais do contrato e as áreas demandantes dos serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

7.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Dataprev, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Ministério da Economia, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.5. O Gestor e os Fiscais do contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de servidores e ou funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

7.1.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

7.1.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 4º-I, da Lei nº 13.979, de 2020.

7.1.8. A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

7.1.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará os Níveis de Mínimos de Serviços - Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.1.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.1.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.1.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.1.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.1.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.1.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 7.1.19. **Dos termos de aceite**

7.1.19.1. O recebimento provisório será elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a comprovação de execução dos serviços. Será elaborado nos termos do art. 73, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato.

7.1.19.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.1.19.3. A CONTRATANTE poderá optar por avaliar a qualidade da solução fornecida, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada serviço prestado, para posterior rastreabilidade.

7.1.19.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.19.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.19.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.1.19.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.1.19.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.1.19.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.1.19.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.1.19.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 7.1.19.12. No prazo de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 7.1.19.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, permitindo assim que a CONTRATADA realize a emissão da Nota Fiscal.
- 7.1.19.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.1.19.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

- 7.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.2.3. A verificação da adequação da conformidade dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 7.2.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 7.2.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.
- 7.2.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

### 7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

- 7.3.1. Os níveis mínimos de serviço a serem cumpridos pela Dataprev encontram-se descritos no APÊNDICE D - Níveis de Serviço deste Projeto Básico.
- 7.3.2. Sendo aceitas as justificativas apresentadas pela Dataprev, não haverá incidência de glosas.
- 7.3.3. As glosas eventualmente apuradas e aceitas serão descontadas na fatura do mês seguinte ao exercício de apuração.

### 7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.4.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.4.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.4.1.2. Multa de:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

7.4.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

7.4.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.4.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

7.4.4. As sanções previstas nos subitens 7.4.2.1, 7.4.2.3, 7.4.2.4 e 7.4.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 representadas abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

7.4.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.4.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.4.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.4.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.4.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.4.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 7.5. Do Pagamento

7.5.1. Somente serão faturados os serviços efetivamente prestados previstos e validados pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual.

7.5.2. Os pagamentos dos serviços fornecidos serão autorizados com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descontados os valores de eventuais sanções.

7.5.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- IV - o período de prestação dos serviços;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I - não produziu os resultados acordados;
- II - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.11. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.5.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.5.17. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 7.5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 7.5.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 7.5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:  
**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga.  
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100) \times I = 0,00016438}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 7.6. Do Faturamento

- 7.6.1. O faturamento será realizado mensalmente, de acordo com os valores estabelecidos neste Projeto Básico, considerado a apuração dos serviços prestados no intervalo do dia 06 do mês anterior ao dia 05 do mês corrente.
- 7.6.2. Havendo início dos serviços no meio da competência mensal, o faturamento mensal se dará de forma proporcional aos dias de operação da Plataforma ou da prestação dos serviços (*pró rata die*).
- 7.6.3. Os valores unitários deverão levar em consideração os esforços/custos necessários à operação, sustentação e processamento de dados da plataforma ou da prestação dos serviços.
- 7.6.4. Para comprovação dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviços - RGNS contendo o relatório de disponibilidade da plataforma e da geração das parcelas para os sistemas que possuem este regime emitidas no mês de apuração.
- 7.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, exclusivamente via sistema de gerenciamento de demandas, os insumos e evidências necessárias para a comprovação dos serviços prestados no período a ser faturado.
- 7.6.6. A CONTRATADA deverá emitir o Relatórios de Aprovação de Serviços incluindo o RGNS que servirá como base para o ateste dos serviços.
- 7.6.7. Os serviços serão faturados pelas métricas apresentadas no tópico "Bens e serviços que compõem a solução".

## 8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Consta do Estudo Técnico Preliminar (SEI 9099654) pesquisa de preços realizada nos moldes da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, especialmente no que tange o Art. 2º, §1º, *in verbis*:

*"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*

*I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;*

*II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;*

*III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou*

*IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.*

*§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.*

*§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados."*

8.2. Após análise dos valores obtidos como parâmetro de comparação, identificou-se que os valores apresentados na Proposta Comercial (SEI 14974695) demonstram vantajosidade para o Ministério da Economia.

8.3. Desta forma, o orçamento estimado para a contratação é de **R\$ 529.984.940,10 (quinhentos e vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e dez centavos)**, conforme a tabela abaixo:

ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO					
Item	Solução	Métrica	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Produção de Soluções	Mensal	24	20.033.778,10	240.405.337,30
2	Desenvolvimento e Manutenção de Software	Ponto de Função	31.000	1335,91	41.413.210,00
3	Serviços de Informação	Unidade	4	6524,98	26.099,94
4	Serviços de Infraestrutura	Mensal	24	49.351,69	1.184.440,56
5	Serviços de Consultoria	Horas	1.500	367,01	550.515,00
6	Outros Serviços	PTA	24	250.000,00	6.000.000,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>529.984.940,10</b>

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Conforme exposto no Item Estimativa de Preços da Contratação, o orçamento estimado para a contratação é de **R\$ 529.984.940,10 (quinhentos e vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e dez centavos)**.

9.2. A fonte de recursos referente à Diretoria de Tecnologia da Informação está demonstrada abaixo:

Programa de trabalho:	04.122.0032.2000.0001.000A	Programa de trabalho:	11.126.2213.4741.0001.0001
Natureza de Despesa:	33.90 (serviços) / 44.90 (investimento)	Natureza de Despesa:	33.90 (serviços) / 44.90 (desenvolvimento)
PTRES:	171681	PTRES:	173798
Ação:	2000	Ação:	4741
Plano orçamentário:	000A	Plano orçamentário:	0001
Fonte:	100 (tesouro)	Fonte:	180 (FAT)

9.3. O cronograma físico financeiro considera o seguinte cenário:

ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO			
Item	Solução	Ano 1 (R\$)	Ano 2 (R\$)
1	Produção de Soluções	240.405.337,30	240.405.337,30
2	Desenvolvimento e Manutenção de Software	20.706.605,00	20.706.605,00
3	Serviços de Informação	13.049,97	13.049,97

4	Serviços de Infraestrutura	592.220,28	592.220,28
5	Serviços de Consultoria	275.257,50	275.257,50
6	Outros Serviços	3.000.000,00	3.000.000,00
<b>Total (R\$)</b>		<b>264.992.470,05</b>	<b>264.992.470,05</b>
<b>Total Geral (Ano 1 + Ano 2)</b>		<b>R\$ 529.984.940,10</b>	

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A contratação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pelos seguintes motivos:

10.2.1. Economicidade, visto que possibilita para o prestador de serviços amortizar os seus custos, proporcionando uma condição melhor de precificação, bem como maior segurança e condição para a CONTRATADA e para o CONTRATANTE.

10.2.2. Redução dos custos administrativos, considerando a natureza dos serviços a serem prestados - continuados, por se tratarem de serviços que envolvem sistemas estruturantes da Administração Pública que proporcionam a entrega de políticas públicas essenciais para o cumprimento da missão institucional do Ministério da Economia.

10.3. As renovações supracitadas poderão ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado no período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.1.1. A presente contratação será realizada por intermédio de dispensa de licitação com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, devendo os serviços serem prestados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

12.1.2. A contratação de empresa pública fundamenta-se no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;" (grifo nosso)."*

12.2. Quanto à finalidade da Dataprev para atendimento ao disposto no inciso XVI, artigo 24 da Lei 8.666; a Lei nº 6.125, de 04 de novembro de 1974 apresenta os fundamentos que corroboram ao fim específico exigido para promoção da dispensa de licitação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir nos termos do [art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.*

*Art 2º Constituem finalidades da DATAPREV a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos."*

12.3. Desta forma, identifica-se que a Dataprev é uma Empresa Pública, criada por lei, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

12.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto.

12.5. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Os serviços caracterizam-se como continuados pela sua essencialidade, visto que os serviços pleiteados nesta contratação são de extrema relevância para a Administração Pública com reflexo direto na sociedade, conforme explicitado na justificativa da contratação, a qual contém a relação de todos os sistemas e serviços em execução das áreas requisitantes da solução. Ainda, são caracterizados como rotineiros ao se considerar que as ações realizadas pelas áreas negociais são executadas diariamente.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

### **13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

13.1. Trata-se de contratação de empresa pública federal com notória especialização no processamento de benefícios previdenciários e sociais, responsável, inclusive pelos benefícios do Seguro Desemprego.

13.2. Pelas capacidades técnicas da empresa, pela sua natureza jurídicas, pelas capacidades técnicas e operacionais e pelo caráter emergencial da contratação, não se observa a necessidade de apresentação de garantias fiduciárias para a presente contratação.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, mediante autorização formal e específica do solicitante e do gestor do contrato, desde que as seguintes condições sejam impreterivelmente respeitadas:

14.1.1. A subcontratada deverá cumprir os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

14.1.2. Se tratarem de parte acessória e instrumental, sem prejuízo da realização do objeto ajustado, devendo a CONTRATADA ser o responsável, final e integral, pela sua execução e, também, pela relação jurídica com as empresas que eventualmente contratar;

14.1.3. Se for viável técnica e economicamente, no sentido de que seria mais dispendioso, ineficaz ou inviável a realização de licitação apartada para os serviços que se pretende subcontratar;

14.1.4. Se não houver prejuízo à segurança de dados e das razões que levaram a escolha da CONTRATADA como contratado (sem licitação) e;

14.1.5. Se não houver, em hipótese alguma, exercício de atividades pelos "subcontratados" sob orientação direta do órgão federal contratante.

14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões para os serviços contratados, da ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com as devidas justificativas.

16.2. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **17. DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO**

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo III, Seção II da Lei nº 8.666/1993.

17.2. O CONTRATANTE poderá rever os serviços e itens constantes dos apêndices deste Projeto Básico, com a concordância da CONTRATADA.

17.3. Os relatórios adotados nas prestações de contas poderão ser modernizados, quanto à forma e conteúdo, e automatizados, com a concordância de ambas as partes.

17.4. O CONTRATANTE poderá reformular e/ou alterar os níveis de serviço, a qualquer tempo, adequando-o as especificidades do contrato, desde que haja concordância da CONTRATADA.

## **18. DA TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

18.1. Consiste no fornecimento de subsídios para que as equipes técnicas das unidades requisitantes dos serviços e da Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Economia obtenham os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento da solução - arquitetura, dados, objetos, funções, construção e instalação, para que o Ministério possa acompanhar e gerenciar a solução instalada.

18.2. O plano de transferência de conhecimento e tecnologia deverá ser previamente aprovado pelo Ministério da Economia.

18.3. A Dataprev se obriga a disponibilizar ao Ministério da Economia toda a documentação relativa aos procedimentos realizados, conforme objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas necessárias, em todas as plataformas tecnológicas envolvidas, para que o software torne-se plenamente operacional no referido ambiente.

18.4. Caberá a Dataprev zelar e assegurar a transferência do conhecimento acerca do objeto da contratação, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para o Ministério da Economia.

18.5. A Dataprev deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso.

18.6. A Dataprev, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados, deverá ceder ao Ministério da Economia, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados na vigência do contrato.

## **19. DO FORO**

19.1. Em atenção ao art. 109, Inc. I, da Constituição Federal de 1988 e ao Art. 55 § 2º da Lei 8.666, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Cidade de Brasília/DF para dirimir todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

## **20. DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993.

## **21. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

21.1. Para efeito de aferição de Níveis de Serviços, considera-se indisponibilidade:

21.1.1. Evento que não faça parte da operação padrão de um serviço contratado, que cause interrupção.

21.1.2. Quando o ambiente operacional de produção do serviço não sustentar a operação do mesmo, ou seja, interrupção do fornecimento do serviço aos usuários em geral.

21.1.3. Quando o sistema não se comporta de maneira esperada, seja pelo desempenho de suas funcionalidades, seja pela indisponibilidade de determinado recurso ou pela não apresentação adequada de seus dados ou interface, ainda que todos os ativos de infraestrutura de hospedagem estejam disponíveis.

21.1.4. Casos excepcionais que venham a caracterizar a inviabilidade de uso do serviço serão acordados por evento.

21.2. Entende-se por transação uma operação realizada na base de dados mediante requisição do usuário do sistema.

21.3. A apuração da disponibilidade do serviço deve ser feita por incidentes de indisponibilidade.

21.4. Mensalmente os relatórios gerenciais de incidentes devem ser emitidos, de forma sumarizada, para suportar a apuração do nível de serviço, aprimorar eficiência e identificar oportunidades de melhorias.

21.5. Entende-se que cabe a CONTRATADA o exercício do monitoramento em todos os níveis, promovendo ações de melhoria contínua sempre buscando a atuação preventiva no tratamento dos incidentes. Por outro lado, cabe à CONTRATANTE a verificação da apuração do nível de serviço por meio dos relatórios gerenciais e/ou ferramentas/processos, próprios ou contratados, que possam suportar este processo. Na busca pela entrega do melhor serviço ao usuário final ou cidadão, CONTRATANTE e CONTRATADA empreenderão esforços convergentes para este aprimoramento.

21.6. Será disponibilizado o acesso aos dados dos sistemas da CONTRATANTE que sejam operacionalizados no ambiente de datacenter da CONTRATADA, para fins de replicação, mediante viabilidade técnica e comercial acordada entre as partes, em conformidade com as demais cláusulas estabelecidas em contrato e instrumentos específicos que possam vir a ser firmados para esse fim.

21.7. As medidas concretas para viabilização do acesso aos dados serão definidas por meio de análise conjunta da CONTRATADA e da CONTRATANTE, levando em consideração as características técnicas similares entre as diversas soluções, de modo a se estabelecer padrões de procedimentos que simplifiquem os atendimentos.

21.8. As seguintes premissas devem ser observadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE no processo de acesso aos dados:

21.8.1. Os pedidos de acesso a dados deverão ser apresentados à CONTRATADA, exclusivamente, por intermédio da área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE e a partir de demandas das áreas de negócio responsáveis pela gestão do sistema de origem dos dados.

21.8.2. Atendimento ao que dispõe a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, sobre a proteção de dados pessoais.

21.8.3. Ao executar o processo de acesso aos dados, a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão atentar-se aos aspectos associados a segurança da informação, disponibilidade dos sistemas de origem, bem como aos outros aspectos envolvidos no acesso aos dados.

## 22. DOS APÊNDICES E ANEXOS

22.1. São partes integrantes do Projeto Básico, independentemente de transcrição, os seguintes Apêndices:

22.1.1. APÊNDICE A - Serviço de Produção de Soluções; (SEI 14947913)

22.1.2. APÊNDICE B - Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Softwares e de Extração; (SEI 14947915)

22.1.3. APÊNDICE C - Serviços de Informação; (SEI 14947917)

22.1.4. APÊNDICE D - Serviços de Infraestrutura; (SEI 14947918)

22.1.5. APÊNDICE E - Serviços de Consultoria; (SEI 14947920)

22.1.6. APÊNDICE F - Outros Serviços; (SEI 14947922)

22.1.7. APÊNDICE G - Níveis de Serviço; (SEI 14947925)

22.1.8. APÊNDICE H - Modelo de Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço; (SEI 14947928)

22.1.9. APÊNDICE I - Modelo de Relatório de Ateste de Serviços; (SEI 14947929)

22.1.10. APÊNDICE J - Insumos para Atendimento de Demandas Corretiva; (SEI 14947931)

22.1.11. APÊNDICE K - Modelo de Ordem de Serviço; (SEI 14947932)

22.1.12. APÊNDICE L - Estimativa de Preços e Volumes. (SEI 14947934)

## 23. DA EQUIPE DE GESTÃO DO CONTRATO E DA APROVAÇÃO

Em razão dos Gestores (titular e substituto) do contrato nº 17/2021 não figurarem mais no quadro deste Ministério, bem como devido à reestruturação ministerial advinda do novo Governo, o Diretor-Adjunto de Tecnologia da Informação avoca a competência do Gestor de Contrato, a fim de assinar o presente Projeto Básico.

Documento assinado eletronicamente  
**AMERICO ARANTES FERREIRA NOGUEIRA**  
Diretor-Adjunto de Tecnologia da Informação  
MTE-DTI

De acordo. Aprovo o prosseguimento da contratação.

Documento assinado eletronicamente  
**HEBER FIALHO MAIA JUNIOR**  
Diretor de Tecnologia da Informação  
MTE-DTI



Documento assinado eletronicamente por **Heber Fialho Maia junior, Diretor(a)**, em 07/06/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Américo Arantes Ferreira Nogueira, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 07/06/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34703103** e o código CRC **53824CB0**.

Referência: Processo nº 12804.100229/2020-29.

SEI nº 34703103